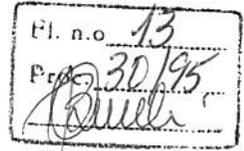




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 163/95, DE 10 DE JULHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E RECOLHIMENTO EM DEPÓSITO MUNICIPAL, DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão apreendidos e recolhidos em Depósito Municipal, todo animal encontrado solto em logradouros e vias públicas ou locais acessíveis ao público.

Artigo 2º - Os animais apreendidos serão registrados em livro próprio e especial, onde serão mencionados o dia e a hora da apreensão, a raça, o sexo, o pelo, e/ou outros sinais característicos, bem como o nome do proprietário, se conhecido.

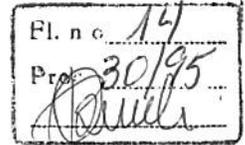
Artigo 3º - Os proprietários dos animais apreendidos, cuja identificação seja possível, serão notificados por escrito para retirarem o seu animal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante pagamento das despesas de apreensão, transporte, depósito, diária, além da multa.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível identificar o proprietário, será expedido edital notificatório, que será publicado por 1 (uma) vez e será afixado no átrio do Paço e da Câmara Municipal, contendo todas as características do animal e através do qual se identificará o seu dono, para retirá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - Serão incluídos no edital previsto no parágrafo anterior, os animais com proprietários identificados, que não tenham providenciado a sua retirada no prazo no "caput" deste artigo.



*tempo de
construir*



Artigo 4º - Decorrido o prazo para a retirada dos animais apreendidos, estes deverão ser vendidos em hasta pública e seu valor não poderá ser inferior as despesas de apreensão, transporte, depósito e diária.

Parágrafo 1º - Caso não haja licitante na arrematação dos animais, os mesmos serão cedidos aos estabelecimentos científicos para fins de pesquisa, ou destinados para fins comunitários.

Parágrafo 2º - Caso não haja estabelecimento científico interessado nos animais leiloados em hasta pública, nem licitantes ou ainda nenhuma instituição comunitária interessada, os mesmos poderão ser sacrificados.

Artigo 5º - Todos os proprietários de animais apreendidos, ficarão sujeitos ao pagamento das despesas de transporte, depósito, diária, apreensão e multa, nos seguintes valores:

I - para os animais de grande porte:

| | |
|------------------------------|------------|
| a.) - apreensão | 7,00 UFIR |
| b.) - diária e depósito..... | 4,00 UFIR |
| c.) - transporte | 7,00 UFIR |
| d.) - multa | 28,00 UFIR |

II - para os animais de pequeno porte:

| | |
|------------------------------|-----------|
| a.) - apreensão | 2,50 UFIR |
| b.) - diária e depósito..... | 1,50 UFIR |
| c.) - transporte..... | 2,50 UFIR |
| d.) - multa..... | 9,00 UFIR |

Artigo 6º - Os animais apreendidos, somente serão restituídos aos seus proprietários, mediante prévio recolhimento aos cofres públicos, dos valores previstos no artigo anterior.

Artigo 7º - A prova da propriedade dos animais apreendidos se fará mediante declaração do proprietário, acompanhada por duas testemunhas idôneas, ou por documento comprobatório de matrícula ou vacinação do animal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal não terá nenhuma responsabilidade por acidente que, por força maior, vier a acontecer, quando da captura dos animais.



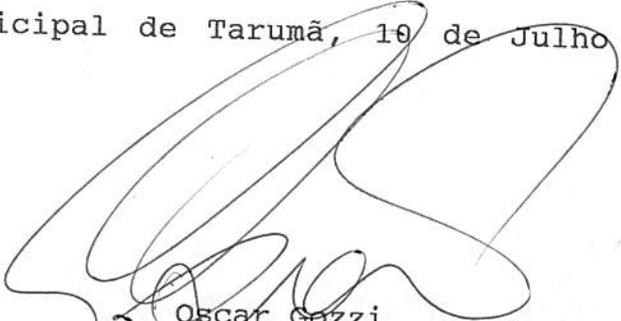
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

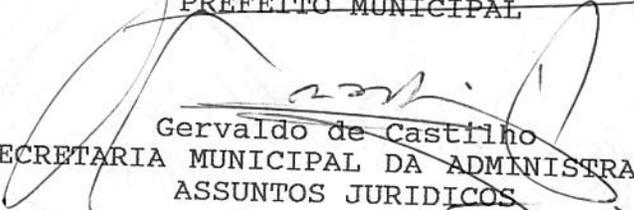
*tempo de
construir*



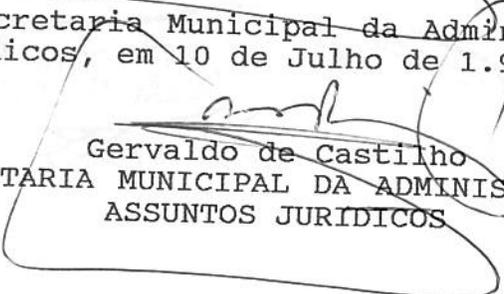
- Artigo 9º - A Prefeitura Municipal não responderá por indenização de qualquer espécie, no caso de vir a sucumbir o animal capturado.
- Artigo 10 - Os animais capturados por 3 (tres) vezes, no período de 4 (quatro) meses, não poderão ser resgatados, ficando seu destino a critério da administração.
- Artigo 11 - Todo animal, em que após exame clínico por médico veterinário, for constatada doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais, será sacrificado sumariamente pelo processo mais rápido, sem que caiba indenização alguma a seu proprietário.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Julho de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Julho de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS